



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.978, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo compensar a tarifa estudantil, de idosos e PND (Portadores de Necessidades Especiais) que utilizam o transporte coletivo urbano de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito do Município de Erechim, que visam assegurar o transporte de passageiros, a continuidade dos serviços em compatibilidade com a demanda existente e minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano, em face da redução do número de passageiros pagantes, provocada pela pandemia do COVID-19 frente às limitações legais impostas para a contenção da propagação do vírus.

Art. 2º Fica o Município de Erechim autorizado a compensar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Erechim, de modo a preservar a modicidade do serviço, de acordo com a Lei Federal nº 12.587/12, ficando assim respeitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, na conformidade das propostas das concessionárias de serviço público de transporte, conforme disciplina os artigos 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Será compensado, até o dia 20 de cada mês, o valor do desconto de 50% (cinquenta por cento) referente à tarifa estudantil, das passagens utilizadas no mês anterior, conforme estabelecido no art. 9º da Lei 6.180, de 27 de Julho de 2016.

Art. 4º Será compensado, até o dia 20 de cada mês, o valor de 100% (cem por cento) das passagens dos usuários isentos de pagamento, compreendendo os maiores de 65 anos e os Portadores de Necessidades Especiais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei 6.180, de 27 de Julho de 2016.

Art. 5º Para os fins dos dispostos nos artigos 3º e 4º, fica o Poder Executivo autorizado a destinar para a empresa concessionária do serviço de Transporte Coletivo Urbano, o valor de no

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

máximo R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para o ano de 2022, com base no relatório de fluxo mensal devidamente apresentado pela empresa.

Parágrafo único. O Município poderá promover medidas de captação de recursos para a compensação tarifária de que tratam os artigos 3º e 4º, em especial por meio de fundos públicos cujos objetivos e destinações porventura guardem relação com a educação, a mobilidade ou assistência social.

Art. 7.º A transferência da compensação que trata esta Lei está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos para o adequado funcionamento do sistema.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de compensação, deverá a concessionária apresentar relatório mensal com o total de passageiros pagantes e isentos que utilizaram o serviço de transporte coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no sistema de controle de bilhetagem.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, que está definida na Lei Municipal n.º 6.974/2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Município de Erechim para o ano de 2022, podendo ser suplementada se necessário:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

02 – UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.453.0012.2085 – Manutenção e Melhorias no Sistema de Transporte Coletivo Urbano

3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de dezembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.